JFG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.481, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre referendo do convênio celebrado com a Universidade Estadual de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica, Educacional e Acadêmica celebrado pelo Município de Arapongas com a Universidade Estadual de Londrina para a criação do **EAJA** - Escritório de Assistência Judiciária de Arapongas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/08/97
Funcionária

JFF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.481, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre referendo do convênio celebrado com a Universidade Estadual de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica, Educacional e Acadêmica celebrado pelo Município de Arapongas com a Universidade Estadual de Londrina para a criação do **EAJA** - Escritório de Assistência Judiciária de Arapongas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. da Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 01/09/1997

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FONE: (043) 371-4000 PABX
FAX: (043) 328-4440
CX. POSTAL, 6001 • CEP 86051-970
LONDRINA • PARANÁ • BRASIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL E ACADÊMICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

A Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF. sob o n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada pela Vice-Reitora Nitis Jacon de Araujo Moreira, no exercício do cargo de Reitor, e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pio XII, s/n, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito José Aparecido Bisca, resolvem celebrar o presente Convênio, objeto do Processo Administrativo de n. 360101/97 - UEL, em consonância com a Lei 8.666/93, e o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio destina-se à implantação da extensão universitária na cidade de Arapongas, visando atendimento na área jurídica, às pessoas economicamente carentes, através da justiça gratuita.

Parágrafo Único - As atividades previstas no "caput" desta cláusula são as constantes do Projeto de Extensão: "EAJA - Escritório de Assistência Judiciária de Arapongas", aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVERSIDADE, em 30 de junho de 1997, descritas no anexo, que passa a integrar o presente Convênio.

Cláusula Segunda - A execução deste Convênio por parte da UNIVERSIDADE, dar-se-á através dos Departamentos de Direito Privado e Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Cláusula Terceira - Os professores temporários envolvidos no projeto, objeto do presente convênio, deverão ficar vinculados ao período de vigência dos respectivos contratos de trabalho.

Cláusula Quarta - Os Departamentos do Curso de Direito da UNIVERSIDADE, envolvidos na execução do projeto, deverão proceder as substituições dos professores temporários, quando necessário, para atendimento e continuidade do projeto.

Cláusula Quinta - A UNIVERSIDADE não se responsabiliza pelos encargos trabalhistas e sociais de pessoal alheio aos seus quadros de servidores.